

CATEGORIA	CARACTERIZAÇÃO	SIGLA DA CATEGORIA
Centro Cearense de Idiomas	Estabelecimento de ensino que integra a estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado, com a finalidade de oferecer, de forma complementar ou suplementar à formação, cursos de línguas estrangeiras modernas para estudantes e trabalhadores, conforme a legislação vigente, promovendo a proficiência em idiomas como inglês, espanhol e outros, ampliando as oportunidades acadêmicas e profissionais.	CCI
Centro de Educação Complementar do Ceará	Estabelecimento de ensino que integra a estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado, com a finalidade de oferecer, de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes da rede pública estadual, oficinas, cursos e atividades extracurriculares nas áreas de arte, cultura e esporte escolar, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública estadual.	CEDCE
Centro de Formação de Professores do Estado	Estabelecimento de ensino integrado à estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado, com a finalidade de promover o desenvolvimento contínuo e a qualificação dos profissionais da educação por meio de programas de formação continuada que aprimoram competências pedagógicas e capacitam os profissionais no uso de tecnologias educacionais, promovem a saúde mental e física, priorizam o bem-estar dos profissionais e Incentivam a pesquisa e a inovação, estimulando a participação em projetos que contribuam para o avanço do conhecimento e a transformação do ensino e da aprendizagem.	Formace

**ANEXO IV A QUE SE REFERE OS §§1º E 2º DO ART. 1º DO DECRETO Nº37.359, DE 22 DE MAIO DE 2026
QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO POR
ETABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO, CONFORME CATEGORIA**

CATEGORIA/ SIGLA	PARÂMETRO MATRÍCULA INICIAL(MI) ALUNOS 2024	QUANTIDADE CARGOS POR DENOMINAÇÃO/SIMBOLOGIA					TOTAL CARGOS
		DIRETOR ESCOLAR	COORDENADOR ESCOLAR	SECRETÁRIO ESCOLAR	ASSESSOR ADMINISTRATIVO- FINANCEIRO		
		DNS-3	DAS-1	DAS-1	DAS-1		
EEF	MI alunos ≤ 350	1		1	1	1	4
EEFM	351 ≤ MI alunos ≥ 700	1		2	1	1	5
EEM	701≤ MI alunos ≥ 1050	1		3	1	1	6
	MI alunos ≥ 1051	1		4	1	1	7
EEMTI	MI alunos ≤ 350	1		2	1	1	5
EEMTIB	351≤ MI alunos ≥ 700	1		3	1	1	6
	MI alunos > 700	1		4	1	1	7
EI	MI alunos ≤ 350	1		1	1	1	4
	MI alunos ≥ 351	1		2	1	1	5
EQ		1		1	1	1	4
EEMPC		1		2	1	1	5
EFA	-	1		1	1	1	4
EEEP	-	1		3	1	1	6
EEEEPL	-	1		2	1	1	4
Escola Militar	-	0		3	1	1	5
Instituto dos Cegos Instituto dos Surdos	-	1		2	1	1	5
CEJA	MI alunos ≤ 450	1		1	1	1	4
	451≤ MI alunos ≥ 1200	1		2	1	1	5
	MI alunos ≥ 1201	1		3	1	1	6
CCI	-	1		1	1	0	3
CREAECE		1		2	1	1	5
CEDCE	-	1		2	1	1	5
FormaCE	-	1		3	1	1	6

*** **

DECRETO Nº37.360, de 22 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A MOBILIZAÇÃO, O ENGAJAMENTO E A PREPARAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA PARA A PARTICIPAÇÃO NO VESTIBULAR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA, NOS TERMOS DA LEI Nº17.572, DE 22 DE JULHO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e IV, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 17.572, de 22 de julho de 2021, que criou o Programa “Ceará Educa Mais”, prevendo uma série de ações voltadas ao aprimoramento e ao fortalecimento do processo de aprendizagem dos alunos da rede pública estadual de ensino; CONSIDERANDO que, entre essas ações, se destaca a preparação dos estudantes da rede estadual para o exame vestibular de acesso aos cursos de ensino superior do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o PreparaITA Ceará, ação de mobilização, de engajamento e de preparação dos estudantes da rede pública estadual de ensino para a participação no vestibular do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 17.572, de 22 de julho de 2021.

Art. 2º A ação PreparaITA Ceará será desenvolvida em estabelecimentos de ensino cuja matriz curricular, planejamento dos componentes curriculares e política de desenvolvimento socioemocional estejam alinhados ao atendimento das demandas específicas do modelo do exame vestibular do ITA, em consonância com o ensino médio.

§ 1º Para fins de operacionalização do PreparaITA Ceará, deverão ser asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras para a sua oferta.

§ 2º Para garantir a necessária articulação com o ensino médio, parte obrigatória da educação básica, integrado à preparação para o vestibular do ITA, o PreparaITA Ceará terá jornada de tempo integral.

Art. 3º As escolas estaduais que oferecerão o PreparaITA Ceará terão corpo docente capacitado para o desempenho das atividades inerentes à correspondente ação.

§ 1º A lotação de docentes será precedida de aprovação em seleção específica simplificada, conforme estabelecido em edital, realizada pela Secretaria da Educação - Seduc, diretamente, ou através das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação - Credess e da Superintendência das Escolas de Fortaleza - Sefors.

§ 2º Poderão participar da seleção a que se refere o § 1º, deste artigo, professores efetivos, em estágio probatório ou não, e professores selecionados como temporários nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000.

§ 3º Para fins de lotação dos professores temporários, deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000.

§ 4º Previamente à lotação de docentes para o desempenho das atividades laborais nos estabelecimentos de ensino a que se refere este artigo, será obrigatória a assinatura de termos de compromisso e de adesão à proposta da iniciativa.

Art. 4º Os professores vinculados às turmas do PreparaITA Ceará deverão desempenhar a carga horária, preferencialmente, de forma exclusiva na unidade escolar em que exerçam atividades nessas turmas.

Art. 5º A matrícula dos estudantes nas turmas do PreparaITA Ceará dependerá de aprovação em seleção específica simplificada, conforme estabelecido em edital, observadas as especificidades de cada unidade de ensino.

Parágrafo único. A seleção a que se refere o caput será realizada pela Seduc, dela podendo participar estudantes das escolas públicas municipais, estaduais, federais ou particulares.

Art. 6º A oferta curricular das turmas do PreparaITA Ceará será adequada conforme as especificidades das exigências do vestibular do ITA e/ou de outros vestibulares similares, direcionando a carga horária da parte diversificada do currículo prioritariamente para os componentes curriculares de matemática e suas tecnologias, física, química, português e inglês, bem como para outros componentes que, porventura, venham a ser exigidos pelo referido vestibular.

Art. 7º A Seduc poderá firmar parcerias, nos termos da legislação vigente, para o desenvolvimento das ações do PreparaITA Ceará.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **